

Município de Jacareí

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020/SEPLAN

Disciplina a aplicação das regras da Lei Complementar nº 110, de 05 de novembro de 2020 que altera dispositivos do Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí.

A Sra. ROSA KASUE SAITO SASAKI, Secretária de Planejamento do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 1º de outubro de 2018, que “institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências” e demais normas que regulamentam os procedimentos administrativos para obtenção de Licença Urbanística, Certidão de Regularidade, Licenciamento Automático, Habite-se, Autorizações e Certificado de Mudança de Uso, Desdobro e Remembramento;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecer e especificar o conteúdo normativo de dispositivos legais constantes na Lei Complementar nº 110/2020 que alterou dispositivos do o Código de Obras e Edificações do Município;

CONSIDERANDO que a aprovação de projetos pela Secretaria de Planejamento é realizada a partir do Projeto de Implantação;

CONSIDERANDO a regra expressa no artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2020 que disciplina a aplicação da lei aos processos administrativos em tramitação, revogando disposições em contrário;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecer a abrangência da aplicação da Lei Complementar nº 110/2020 aos processos

Município de Jacareí

Estado de São Paulo

administrativos em tramitação, compreendendo análise para expedição de licença urbanística e processos em fase de concessão de habite-se,

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo sob análise da Diretoria de Licença Urbanística que não tenha a licença concedida poderá o profissional adequar o projeto às normas da Lei Complementar nº 110/2020 antes da sua aprovação.

Art. 2º O processo administrativo cuja licença urbanística tenha sido expedida pela Diretoria de Licença Urbanística e esteja na fase do Habite-se poderá o profissional adequar o projeto e a construção às normas da Lei Complementar nº 110/2020.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o profissional deverá manter na obra uma via do Projeto de Arquitetura com as alterações para eventual conferência pela fiscalização municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 25 de novembro de 2020.

ROSA KASUE SAITO SASAKI

Secretária de Planejamento